



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA
CNPJ - 13.848.973/0001-27-GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Bairro Centro, CEP: 45.520-000 Maraú Bahia.
Telefone: (73) 3258-2131 – 3258-2106

DECRETO Nº1500, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Maraú-BA, afetado por 'Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0', para fins de enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

Considerando a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Situação de Emergência e Calamidade Pública declarada pelos Decreto nº 1239/2020,1240/2020 1235/2020, de 16 de abril de 2020, do Município de Maraú-BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrentes do COVID-19, adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando o acelerado avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) no país, sobretudo no Estado da Bahia, contando com 508.695 (Quinhentos e oito mil seiscentos e noventa e cinco) casos confirmados desde o início da pandemia, com 6.267 (Seis mil duzentos e sessenta e sete) casos ativos em 08/01/2021, com 9.364 (Nove mil trezentos e sessenta e quatro) óbitos, segundo o Boletim da Secretaria Estadual Saúde – SESAB, divulgado no dia 08 de Janeiro de 2021;

Considerando que os casos ativos docoronavírus, infelizmente, tiveram um aumento significativo nos últimos 30(trinta) dias, especialmente após os festejos do final de ano.

Considerando a necessidade de combate preventivo e eficaz para evitar um novo surto para a população local e os visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA
CNPJ - 13.848.973/0001-27-GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Bairro Centro, CEP: 45.520-000 Maraú Bahia.
Telefone: (73) 3258-2131 – 3258-2106

Considerando que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Maraú-BA, que depende significativa das transferências obrigatórias federais e estaduais;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020 e 19.586/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou e ratificou em seguida o Estado de Emergência, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23/03/2020;

OPREFEITODOMUNICÍPIODEMARAÚ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **Estado de Emergência e Calamidade Pública** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Maraú (BA), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA
CNPJ - 13.848.973/0001-27-GABINETE DO PREFEITO

Rua das Amendoeiras, nº 296, Bairro Centro, CEP: 45.520-000 Maraú Bahia.
Telefone: (73) 3258-2131 – 3258-2106

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do COVID-19, adotadas pelo município;

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Emergência e Calamidade pública, para fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraú (BA), 11 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MANASSÉS SANTOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÚ (BA)